

# Alocação de Água – Reservatório Bico da Pedra e trecho do rio Gorutuba (MG)

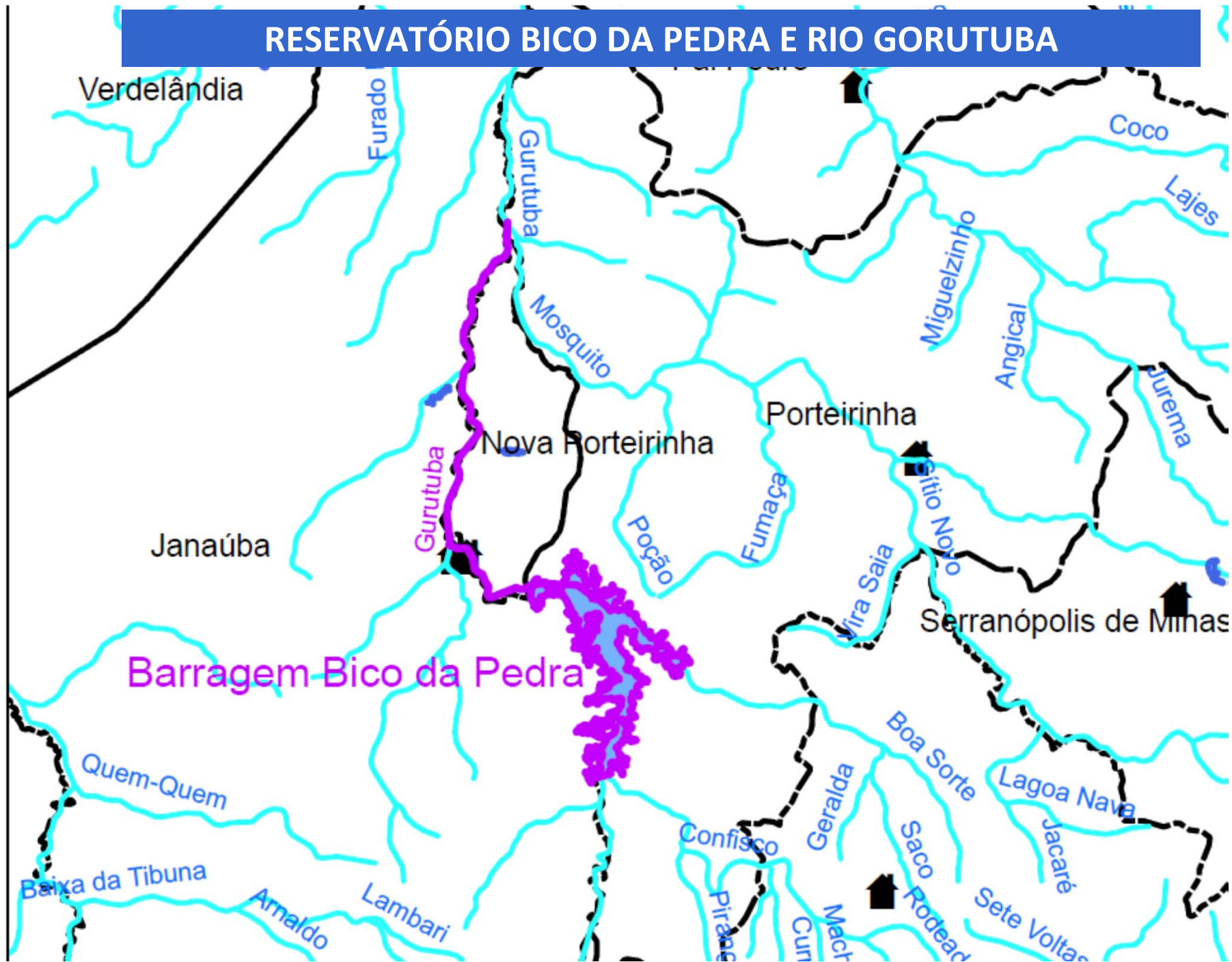
Local : Janaúba - MG  
Data : 04 – Maio - 2016



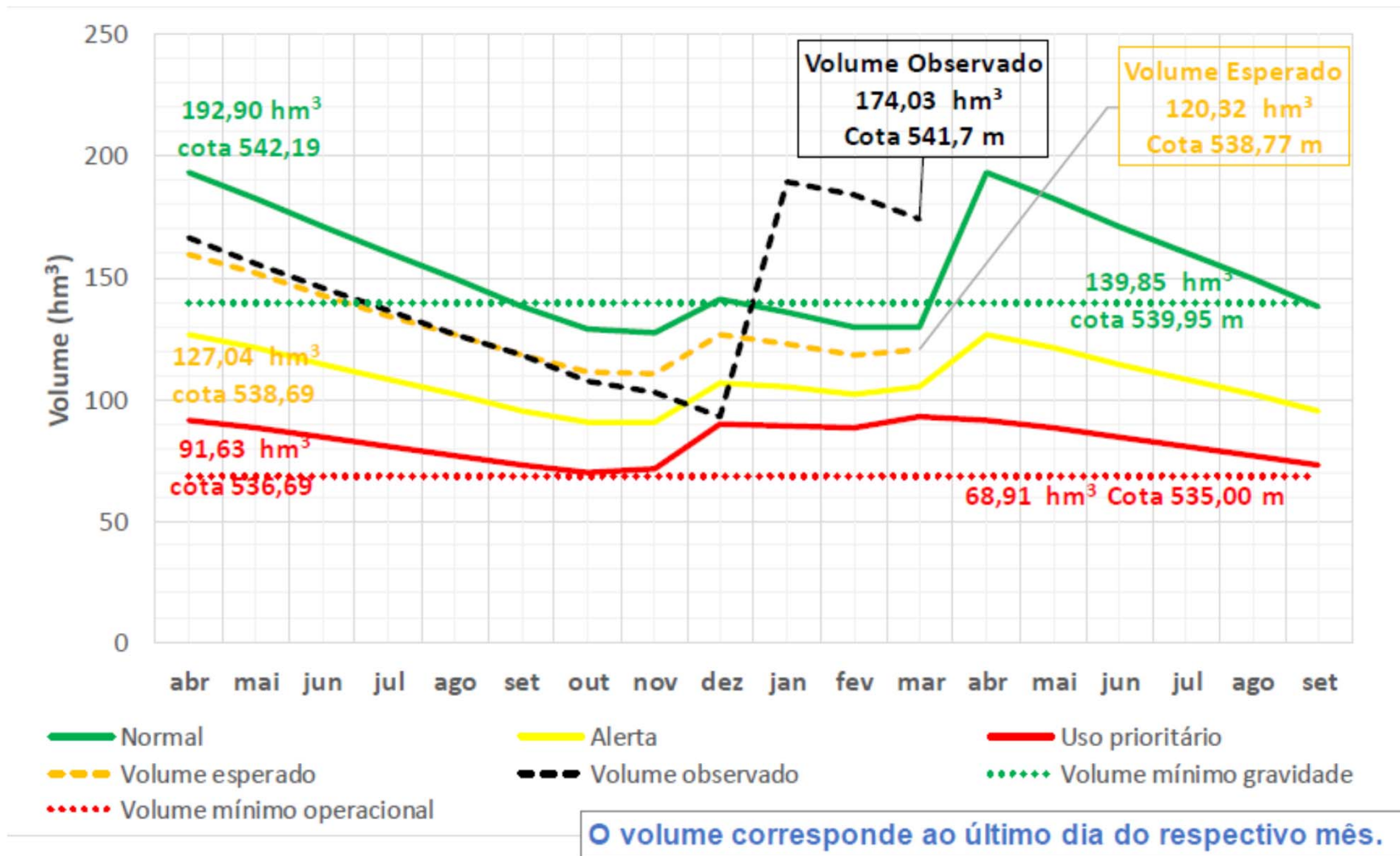
# PAUTA

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Marco regulatório e Alocação de água – 2016/2017
- III. Encaminhamentos para efetivar a alocação
- IV. Comissão de Monitoramento
- V. Termo de Alocação de Água – 2016/2017

# RESERVATÓRIO BICO DA PEDRA E RIO GORUTUBA



# I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos - reservatório Bico da Pedra



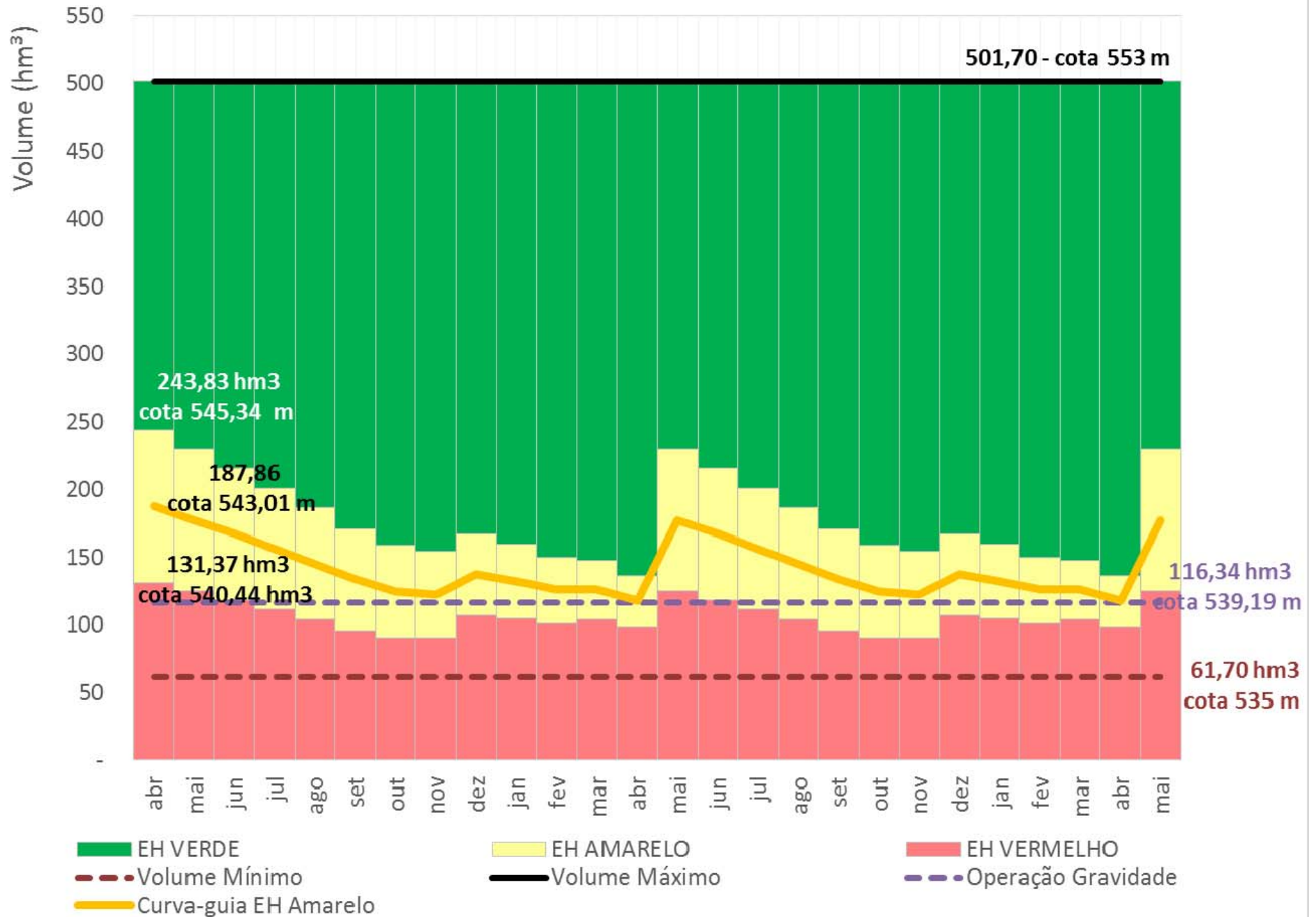
## USOS DA ÁGUA

Usos (m3/s)	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	média
Montante													
Abastecimento - Janaúba/Nova Porteira	0,180	0,180	0,180	0,180	0,180	0,180	0,180	0,180	0,180	0,180	0,180	0,180	<b>0,180</b>
Abastecimento - Perímetro Gorutuba	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	<b>0,010</b>
Irrigação - Perímetro Gorutuba	1,722	2,100	1,318	2,525	2,522	2,538	2,607	2,293	2,468	1,964	0,837	0,893	<b>1,982</b>
Aquicultura - Perímetro Gorutuba	0,041	0,041	0,041	0,041	0,041	0,041	0,041	0,041	0,041	0,041	0,041	0,041	<b>0,041</b>
Usos diversos a partir do lago	0,054	0,054	0,054	0,054	0,054	0,054	0,054	0,054	0,054	0,054	0,054	0,054	<b>0,054</b>
<b>Subtotal Montante</b>	<b>2,007</b>	<b>2,385</b>	<b>1,603</b>	<b>2,810</b>	<b>2,807</b>	<b>2,823</b>	<b>2,892</b>	<b>2,578</b>	<b>2,753</b>	<b>2,249</b>	<b>1,122</b>	<b>1,178</b>	<b>2,267</b>
Irrigação jusante - Perímetro Lagoa Grande	0,558	0,689	0,467	0,691	0,609	0,687	0,681	0,636	0,691	0,608	0,274	0,604	<b>0,600</b>
Usos difusos - jusante rio Gorutuba até o rio Mosquito	0,633	0,633	0,633	0,633	0,633	0,633	0,633	0,633	0,633	0,633	0,633	0,633	<b>0,633</b>
<b>Subtotal Jusante</b>	<b>1,191</b>	<b>1,322</b>	<b>1,100</b>	<b>1,324</b>	<b>1,242</b>	<b>1,320</b>	<b>1,314</b>	<b>1,269</b>	<b>1,324</b>	<b>1,241</b>	<b>0,907</b>	<b>1,237</b>	<b>1,233</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3,198</b>	<b>3,707</b>	<b>2,703</b>	<b>4,133</b>	<b>4,050</b>	<b>4,143</b>	<b>4,206</b>	<b>3,847</b>	<b>4,076</b>	<b>3,490</b>	<b>2,029</b>	<b>2,415</b>	<b>3,500</b>

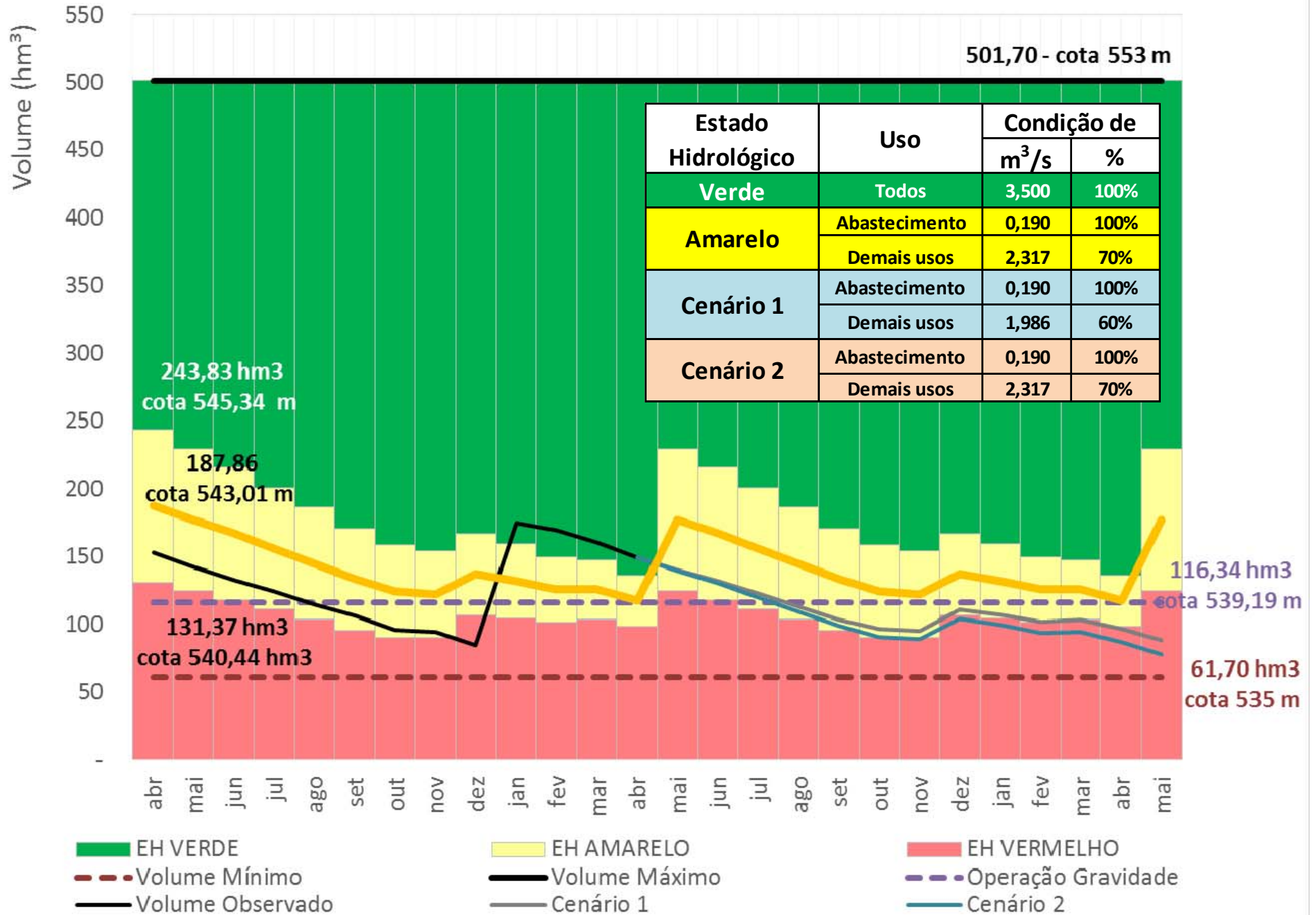
Usos na irrigação	Área irrigada (hectare)
Distrito Gorutuba	3964
ASSIEG	1200



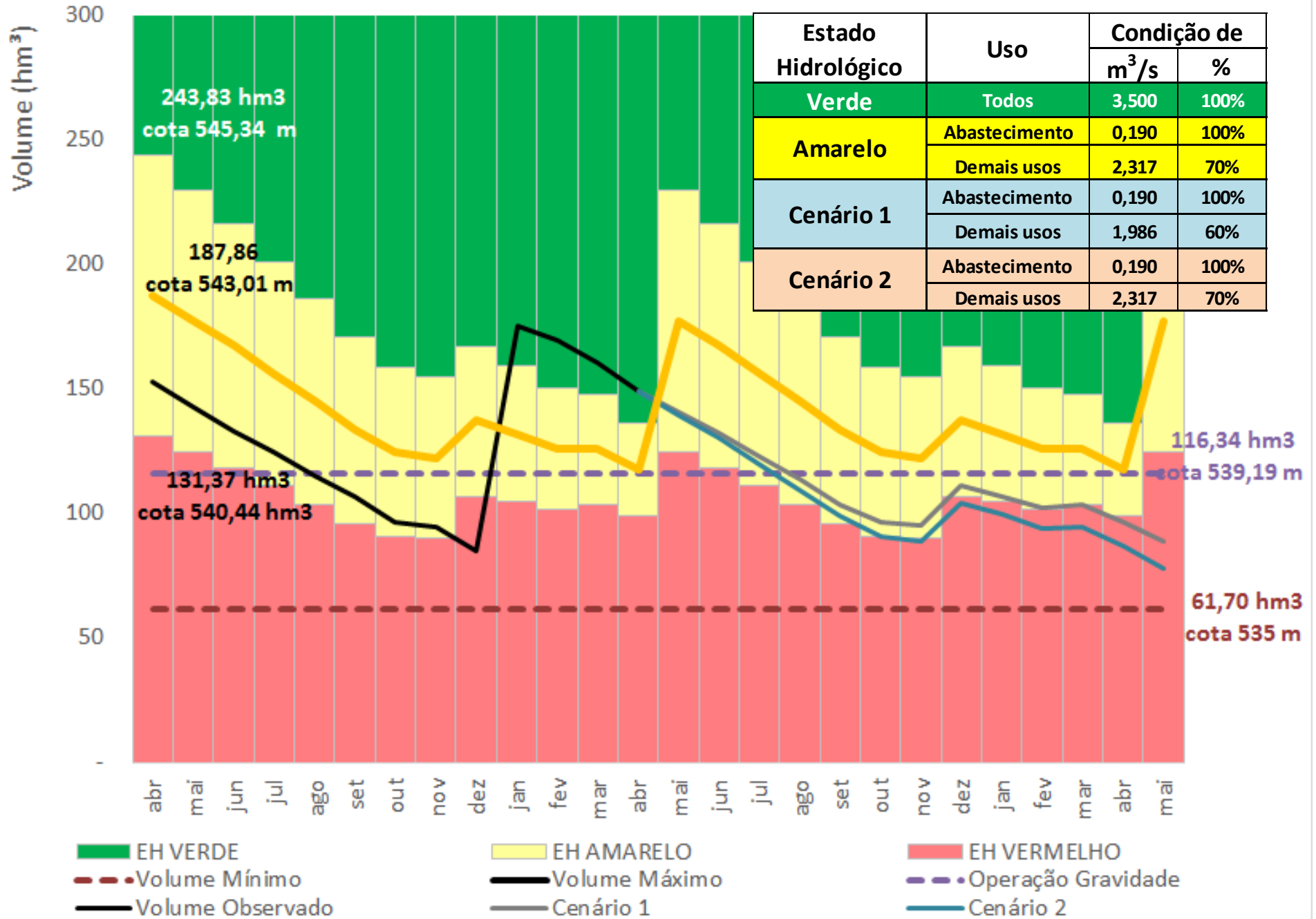
### Reservatório Bico da Pedra



# Reservatório Bico da Pedra



## Reservatório Bico da Pedra





I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos

II. Marco regulatório e Alocação de água – 2016/2017

III. Encaminhamentos para efetivar a alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
<b>1) Monitoramento do volume de água acumulado no reservatório</b>					
Medição do volume de água acumulado no reservatório	DIG	Imediata e continuamente			
Envio dos registros de medição do volume de água acumulado no reservatório à ANA	DIG	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			
Realização de batimetria	CODEVASF (ANA está preparando processo licitatório)	Até abril de 2016			
<b>2) Monitoramento da vazão defluente do reservatório</b>					
Projeto de dispositivo de medição de vazão fixo (vertedor)	CODEVASF	Imediato			
Instalação de dispositivo de medição de vazão fixo (vertedor)	DIG (Aguarda disponibilização de recursos financeiros)	Imediato			
Medição da vazão efluente do reservatório	DIG	Continuamente a partir da instalação do novo dispositivo de medição			
Envio dos registros de medição da vazão efluente do reservatório à ANA (medições atuais realizadas por meio de molinete em seção logo a jusante da barragem)	DIG	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente (continuamente a partir da instalação do dispositivo de medição)			

I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos

II. Marco regulatório e Alocação de água – 2016/2017

III. Encaminhamentos para efetivar a alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
<b>3) Monitoramento das vazões captadas diretamente no reservatório</b>					
Instalação de medidores ultrassônicos no canal principal do DIG (instalado na adutora ao DIG)	CODEVASF	Até setembro de 2015 (alterado o prazo para dezembro de 2015)			
Medição da vazão captada para o DIG	DIG	Continuamente a partir da instalação do dispositivo de medição			
Medição da vazão captada pela COPASA	DIG	Imediata e continuamente			
Medição da vazão captada para a Best Pulp	DIG	Imediata e continuamente			
Envio dos registros de medição das vazões captadas para o DIG, COPASA e Best Pulp à ANA	DIG	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			
<b>4) Monitoramento das vazões captadas pela ASSIEG</b>					
Aferição das vazões aduzidas pelas bombas de sua captação (ASSIEG comunicou impossibilidade técnica de medidor nas instalações existentes)	ASSIEG	Imediatamente (ANA está avaliando solicitação de apoio técnico feito pela ASSIEG)			
Fornecimento, à ANA, das curvas características das bombas (vazão x altura manométrica)	ASSIEG	Imediatamente			
Envio dos registros de medição das vazões captadas à ANA (medição realizada por meio de estimativa, aguardando medidor apropriado)	ASSIEG	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente (a partir da instalação do dispositivo de medição)			
<b>5) Regularização dos usos da água</b>					
Estabelecimento do Marco Regulatório (inclusive com definição de usos prioritários, usos insignificantes, critérios e diretrizes para outorga, além das regras gerais de uso e operação do reservatório)	ANA e IGAM	2º semestre de 2015 (alterada para 1º semestre de 2016)			
Convocação dos usuários para regularização	ANA e IGAM	1º semestre de 2016			
Transferência da outorga para o DIG (elaborada Nota Técnica pela ANA e encaminhada à CODEVASF em 24/11/2015)	CODEVASF/DIG	1º semestre de 2016			
Emissão de outorga ou certificado de regularidade de uso	ANA e IGAM	1º semestre de 2016			

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
<p><b>6</b></p> <p><b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA</b></p> <p><b>RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016</b></p> <p>Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.</p> <p>A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:</p> <p>Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.</p> <p>Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.</p> <p>Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.</p> <p>§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.</p> <p>§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.</p>		<p>Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:</p> <p>I - o código de identificação da unidade consumidora;</p> <p>II - o nome do titular da unidade consumidora;</p> <p>III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;</p> <p>IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;</p> <p>V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;</p> <p>VI - o grupo de tensão;</p> <p>VII - a modalidade tarifária;</p> <p>VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;</p> <p>IX - o período do desconto; e</p> <p>X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.</p> <p>Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.</p> <p>Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.</p> <p>Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indicio de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.</p> <p>Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.</p> <p>Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.</p> <p>Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.</p>			
		<p>ROMEY DONIZETE RUFINO Diretor-Geral da ANEEL</p> <p>VICENTE ANDREU GUILLO Diretor-Presidente da ANA</p>			

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Marco regulatório e Alocação de água – 2016/2017
- III. Encaminhamentos para efetivar a alocação
- IV. Comissão de Monitoramento**
- V. Termo de Alocação de Água – 2016/2017



## **COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água**

**comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109 –5566**

**www.ana.gov.br**



[www.twitter.com/anagovbr](http://www.twitter.com/anagovbr)

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

[www.facebook.com/anagovbr](http://www.facebook.com/anagovbr)

The YouTube logo, with the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangle.

[www.youtube.com/anagovbr](http://www.youtube.com/anagovbr)



RESOLUÇÃO ANA/IGAM/SEMAD Nº ..., DE ... DE ..... DE 2016.

Dispõe sobre condições de uso no reservatório Bico da Pedra e no rio Gortuba, deste até a confluência com rio Mosquito.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, e o ..., ... RESOLVEM:

**Art. 1º** - A vazão média anual outorgável no reservatório Bico da Pedra e no rio Gortuba, deste até a confluência com o rio Mosquito (Anexo I), no Estado de Minas Gerais, é igual a 2,267 m<sup>3</sup>/s e 1,233 m<sup>3</sup>/s, respectivamente.

**Art. 2º** - Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório - EH, detalhados no Anexo II desta Resolução, conforme a seguir:

- I. Igual ou acima do EH Verde, os usos outorgados serão garantidos.
- II. Acima do EH Vermelho, os usos submeter-se-ão às condições de uso resultantes de alocação de água.
- III. Igual ou abaixo do EH Vermelho, os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores máximos de uso definidos pelo EH observado no último dia de abril.

Parágrafo Segundo. As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob a coordenação da ANA e do IGAM, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

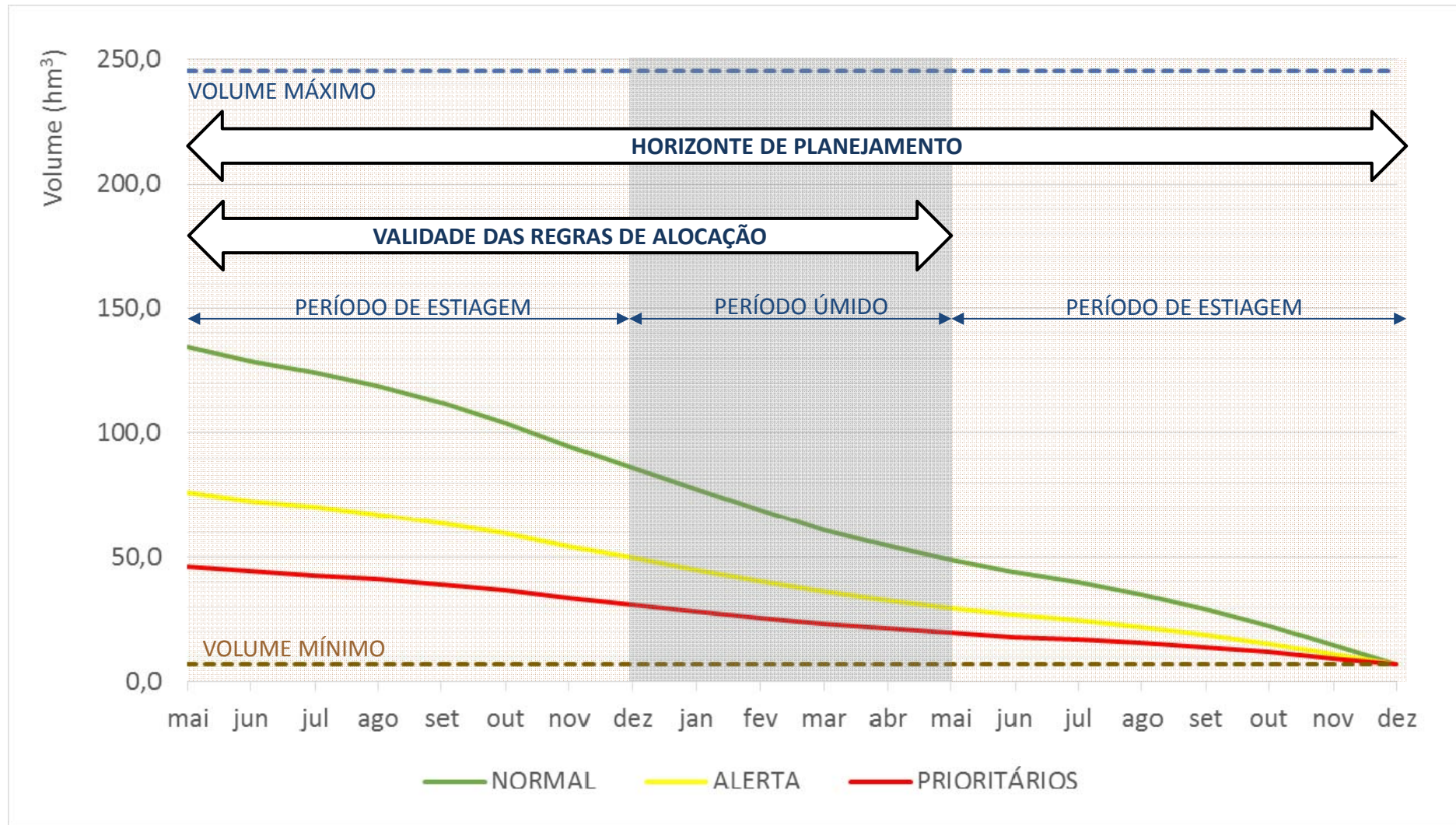
**Art. 3º** - Os usuários responsáveis pelos sistemas de abastecimento urbano terão suas outorgas condicionadas à apresentação de plano de contingência e ações emergenciais, devidamente aprovados pelo órgão regulador competente, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso.

**Art. 4º** - Os usos de recursos hídricos com captações médias mensais iguais ou inferiores a 2,5 l/s independem da outorga de direito de uso, salvo determinações contrárias aprovadas por organismos competentes.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA DE  
MARCO  
REGULATÓRIO

# ESTADOS HIDROLÓGICOS



- Acima da curva verde (ESTADO HIDROLÓGICO “NORMAL”): todos os usos podem ser praticados
- Entre a curva verde e a curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “ALERTA”): negociação de regras de uso
- Abaixo da curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “PRIORITÁRIOS”): apenas os usos prioritários

# ESTADOS HIDROLÓGICOS

